



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Representação: 167-04.2015.6.21.0000
Procedência: PORTO ALEGRE-RS
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Representado: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN
Relatora: DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral firmatário, vem, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da Representação em epígrafe, expor e requerer o que segue:

Os autos vêm com vista dos documentos às fls. 58-68, apresentados pelo Grupo RBS, que esclarece que somente as 4 primeiras inserções da mídia que acosta à fl. 59 foram transmitidas.

Ao se escutar as 4 primeiras inserções gravadas, a tese de defesa não se sustenta; ao contrário, tem-se a confirmação de que são os áudios que foram mencionados na inicial da representação e transcritos à fl. 10, os quais em momento nenhum fazem referência à participação da mulher na política.

Diante do exposto, o pedido formulado na inicial em desfavor do Partido da Mobilização Nacional – PMN merece ser julgado procedente.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\origle3d5r032vle0mpbd620f_2563_69087726_151218152522.odt